

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA NO FORMATO DE LOCAÇÃO ESTRUTURADA VINCULADA À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

**SOU YALLA SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 8º andar, Parte, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 66.500.975/0001-97, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Locadora”); e

**YALLA GREEN LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, n.º 2050, Sala 705, Bigorrião, CEP 80.730-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.458.994/0001-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Locatária” e, em conjunto com a Locadora, as “Partes”); e

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes e garantidores (“Garantidores” ou “Coobrigados”):

**HITECH ELETRIC LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, na Rodovia PR 510, s/n.º, Barracão 2, Jardim Itaquí, CEP 83.604-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.379.452/0001-42, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Coobrigada Hitech”);

**YALLA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luis, n.º 6675, 7º andar, Cj. 703, Santo Amaro, CEP 04.657-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.011.265/0001-44, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Coobrigada Yalla”);

**RODRIGO SCHEFFER CONTIN**, brasileiro, empresário, casado no regime de separação total de bens, inscrito no CPF n.º 038.856.889-56, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida República do Líbano, n.º 332, Jardim Social, Curitiba, CEP 82520-500 (“Coobrigado Ricardo”);

**FELIPE OLIVEIRA BORGES DE FARIA**, brasileiro, empresário, casado no regime de separação total de bens, portador da carteira nacional de habilitação n.º 05057351576 DETRAN/DF, carteira de identidade n.º 2.728.964 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º

023.990.011-17, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 1917, Apartamento 61, Consolação, CEP: 01.415-002 (“Coobrigado Felipe”);

**ARLETE ZIVKOVIC COLASUONNO**, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade RG nº 7.284.645, e inscrita no CPF nº 702.115.318-04, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baronesa de Itú, Higienópolis, CEP 01.231-000 (“Coobrigada Arlete”);

**FEPAR MOBILIDADE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na St. SRTVS Quadra 791, Bloco O, Sala 521, nº 110, Asa Sul, CEP 70.340-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.394/0001-37, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social (“Coobrigada Fepar”); e

**ZIVK PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Cristiano Machado, nº 1648, Sala 1008, Cidade Nova, CEP 31.170-024, inscrita no CNPJ sob o nº 59.197.871/0001-90, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Coobrigada Zivk”).

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) a Locadora é (e será, de tempos em tempos, após a implementação das Condições Suspensivas abaixo previstas) a legítima proprietária de determinados veículos automotores utilitários de carga, descritos e caracterizados no Anexo I deste Contrato, os quais serão adquiridos especificamente no contexto da Operação de Securitização abaixo definida (“Veículos”);

(ii) os Veículos serão adquiridos pela Locadora com os recursos obtidos por meio da Operação de Securitização (abaixo definida) e disponibilizados especificamente para a Locatária, de modo que os direitos creditórios originados pelo presente Contrato de Locação constituirão o lastro das Debêntures (abaixo definidas) emitidas pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão (conforme definido abaixo);

(iii) a Locatária tem por objeto, dentre outras atividades, a locação, gestão e disponibilização de veículos, bem como a realização de atividades correlatas, podendo atuar diretamente e/ou por meio de terceiros sublocatários;

**(iv)** a Locadora tem interesse em locar os Veículos à Locatária, pelo prazo e condições estabelecidos neste Contrato, para utilização no âmbito de suas atividades operacionais, vedado qualquer uso diverso sem prévia anuência escrita da Locadora e da Securitizadora;

**(v)** a Locatária declara e garante que o aluguel pactuado neste Contrato não deverá ser considerado tão somente como contraprestação pelo uso e gozo dos Veículos, uma vez que os valores a serem pagos a título de aluguel destinam-se, essencialmente, a: (a) contrapartida aos investimentos realizados pela Locadora para aquisição dos Veículos especificamente para atender à demanda da Locatária; e (b) segregação de risco econômico exclusivamente mediante a estruturação da Operação de Securitização, sendo certo que a Relação Lastro (conforme abaixo definida) não depende de qualquer financiamento adicional da Locatária, possuindo operação independente no contexto empresarial da Locatária e dos Coobrigados;

**(vi)** a Locadora pretende ceder à Securitizadora os direitos creditórios decorrentes deste Contrato de Locação, nos termos do Contrato de Cessão, abaixo definido, para fins de vinculação às 1ª e 2ª séries da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Securitizadora (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de colocação privada, sem a necessidade de registro de oferta perante a CVM, com valor total de R\$17.150.000,00 (dezesete milhões, cento e cinquenta mil reais) (“Volume Total da Emissão”), conforme condições estabelecidas na “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A.*”, celebrado em 28 de abril de 2026 (“Escritura de Emissão” e “Operação de Securitização”, respectivamente), sendo que a Locatária, desde já, anui expressamente com referida cessão, nos termos do art. 290 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), bem como com todos os seus efeitos e obrigações, sem que tal cessão represente, para a Locatária, assunção de qualquer ônus, custo ou encargo adicional em relação aos previstos neste Contrato;

**(vii)** os Veículos serão dados em garantia pela Locadora à Securitizadora por meio de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, sendo que a Locatária tem plena ciência desta circunstância e de suas consequências, reconhecendo expressamente a validade e eficácia da alienação fiduciária, bem como a possibilidade de excussão da referida garantia pela Securitizadora, independentemente de qualquer anuência adicional da Locatária, não podendo se opor ou criar embaraços à sua implementação, especialmente da possibilidade de excussão da referida garantia em caso de ocorrência de um Evento de Recompra (conforme definido no Contrato de Cessão);

(viii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade, boa-fé e função social do contrato, nos termos dos artigos 421 e 422 do Código Civil;

(ix) nenhuma das Partes encontra-se em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, sendo que as manifestações de vontade externadas por meio deste instrumento são livres de quaisquer vícios de consentimento; e

(x) as Partes foram devidamente assistidas por advogados na negociação e celebração deste Contrato, tendo sido informadas e alertadas a respeito de todas as condições e circunstâncias envolvidas, que porventura possam influenciar na formação das manifestações de vontade ora declaradas.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Locação de Bens Móveis sob Condição Suspensiva no Formato de Locação Estruturada Vinculada à Operação de Securitização e Outras Avenças*” (“Contrato” ou “Contrato de Locação”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Contrato, quando não definidos ao longo deste instrumento, têm os seguintes significados:

“**Aluguel**”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.

“**Alienação Fiduciária**”: significa a alienação fiduciária dos Veículos em garantia constituída pela Locadora em favor da Securitizadora, e demais disposições legais aplicáveis, formalizando por meio do Contrato de Alienação Fiduciária.

“**Anexo I**”: significa o anexo descritivo dos Veículos, parte integrante deste Contrato.

“**Anexo II**”: significa o anexo contendo as cláusulas obrigatórias dos Contratos de Sublocação, parte integrante deste Contrato.

“**Carência**”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.1.

“**Coobrigados**”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

**“Contrato de Alienação Fiduciária”**: significa o “*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a Locadora e a Securitizadora.

**“Contrato de Cessão”**: significa o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças*”, celebrado entre a Locadora, na qualidade de cedente, a Securitizadora, na qualidade de cessionária, e os Coobrigados, na qualidade de garantidores, por meio do qual os Créditos Securitizados são cedidos à Securitizadora para fins de constituição do lastro das Debêntures.

**“Conta Centralizadora”**: significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora, indicada neste Contrato, na qual deverão ser depositados todos os pagamentos de Aluguel devidos pela Locatária, nos termos da Cláusula 4.6.

**“Contratos de Sublocação”**: significam, em conjunto, todos os instrumentos particulares de sublocação dos Veículos a serem celebrados pela Locatária com Sublocatários, nos termos da Cláusula 5.

**“Créditos Fiduciários”**: significam os direitos creditórios devidos pelos Sublocatários nos termos dos Contratos de Sublocação, cedidos fiduciariamente à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

**“Créditos Securitizados”**: significam os direitos creditórios oriundos do presente Contrato de Locação, cedidos à Securitizadora por meio do Contrato de Cessão.

**“Contrato de Cessão Fiduciária”**: significa o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Locatária e a Securitizadora.

**“Data de Disponibilização”**: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.

**“Data de Vencimento Final”**: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.

**“Debêntures”**: tem o significado estabelecido no item (vi) dos *Considerandos* acima.

**“Dias Úteis”**: significam os dias em que os bancos comerciais estejam em pleno funcionamento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“**Documentos da Operação**”: tem o significado atribuído no Contrato de Cessão.

“**Escritura de Emissão**”: tem o significado estabelecido no item (vi) dos *Considerandos* acima.

“**Evento de Recompra**”: significa qualquer dos eventos indicados no Contrato de Cessão que ensejem a Recompra Compulsória dos Créditos Securitizados ou o pagamento da Multa Indenizatória pelos Coobrigados.

“**Operação de Securitização**”: significa a operação de securitização de recebíveis mobiliários estruturada por meio da cessão dos Créditos Securitizados à Securitizadora e da emissão das Debêntures, nos termos dos Documentos da Operação.

“**Prazo da Locação**”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.

“**Recompra Compulsória**”: significa a obrigação dos Coobrigados de recomprar os Créditos Securitizados da Securitizadora, mediante pagamento do Valor de Recompra, conforme definido no Contrato de Cessão.

“**Relação Lastro**”: significa a relação econômica e jurídica entre a Locadora, a Locatária e os Sublocatários, pela qual o fluxo de pagamentos do presente Contrato está vinculado à sublocação dos Veículos pela Locatária aos Sublocatários, constituindo o lastro econômico para destinação dos recursos e pagamento das Debêntures.

“**Securitizadora**”: significa a **SOU SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 62.271.128/0001-47.

“**Sublocatários**”: significam os terceiros com os quais a Locatária venha a celebrar Contratos de Sublocação, nos termos da Cláusula 5.

“**Valor de Aquisição Final**”: tem o significado atribuído na Cláusula 11.1.

“**Valor de Recompra**”: tem o significado atribuído no Contrato de Cessão.

“**Veículos**”: tem o significado atribuído no item (i) dos *Considerandos* e no Anexo I.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a locação, pela Locadora à Locatária, dos Veículos descritos e caracterizados no Anexo I, destinados exclusivamente à exploração comercial, diretamente pela Locatária e/ou por terceiros Sublocatários, conforme autorizado na Cláusula 5 abaixo.

2.2. A Locatária reconhece expressamente que o presente Contrato é firmado sob as seguintes condições específicas e peculiares: **(i)** os Veículos foram e serão adquiridos pela Locadora especificamente por indicação, solicitação e segundo as especificações da Locatária, para fins de locação no âmbito do presente Contrato e da Operação de Securitização, sendo que referida aquisição somente será economicamente viável por força dos compromissos assumidos pela Locatária neste instrumento; **(ii)** o presente Contrato possui caráter essencial e indissociável da Operação de Securitização, constituindo a Relação Lastro um elemento essencial para a viabilidade e manutenção das Debêntures; **(iii)** os Veículos não constituem bens de capital e/ou bens essenciais da Locatária, inclusive para fins de leis de falência, insolvência ou recuperação judicial e extrajudicial, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, de modo que como condição essencial para a realização da Operação de Securitização e disponibilização dos Veículos para a Locatária, esta não deverá requerer a declaração de essencialidade dos Veículos, tampouco apresentar qualquer requerimento no sentido de inviabilizar ou obstar os direitos da Securitizadora sobre quaisquer direitos a ela atribuídos no âmbito da Operação de Securitização; e **(iv)** para os fins do Art. 393 do Código Civil, a Locatária e os Coobrigados assumem os riscos de casos fortuitos ou força maior que venham a recair ou afetar os Veículos, sua disponibilidade, sua manutenção e sua utilização.

2.3. O presente Contrato é celebrado sob as seguintes condições suspensivas, nos termos do art. 125 do Código Civil (“Condições Suspensivas”), de modo que a obrigação de disponibilização dos Veículos pela Locadora e a obrigação de pagamento do Aluguel pela Locatária ficam condicionados ao implemento cumulativo das seguintes condições:

**(i)** formalização de todos os Documentos da Operação, incluindo o Contrato de Cessão, o Contrato de Alienação Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária e a Escritura de Emissão;

**(ii)** integralização, pela Securitizadora, dos recursos decorrentes da emissão das Debêntures e liberação do Valor da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão)

em favor da Locadora, em montante suficiente para a aquisição da totalidade dos Veículos;

(iii) pagamento do preço de aquisição, pela Locadora, dos Veículos a serem descritos no Anexo I após a assinatura do contrato de aquisição pela Locadora; e

(iv) ausência de qualquer Evento de Recompra e de qualquer inadimplemento por parte da Locatária e dos Coobrigados em relação às obrigações assumidas nos Documentos da Operação.

2.4. A implementação das Condições Suspensivas será comunicada, por escrito, pela Locadora à Locatária, observado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo, bem como após a efetiva aquisição dos Veículos as Partes deverão celebrar o competente aditamento ao presente Contrato para atualização das informações indicadas no Anexo I, até a primeira Data de Disponibilização.

2.5. As Partes reconhecem que o presente Contrato, embora celebrado sob condição suspensiva, produz efeitos desde a data de sua assinatura, notadamente no que se refere às obrigações de natureza preparatória, às declarações e garantias prestadas pelas Partes e Coobrigados e às obrigações de não fazer previstas neste Contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1. O prazo da locação será de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura deste Contrato (“Prazo da Locação”), com vencimento final na data correspondente ao último dia do último mês do Prazo da Locação (“Data de Vencimento Final”), observada a data de vencimento das Debêntures conforme prevista na Escritura de Emissão.

3.2. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelas Partes, pelo Prazo da Locação nele estabelecido, sendo vedada à Locatária a rescisão antecipada imotivada do presente instrumento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato.

3.3. Implementadas as Condições Suspensivas e verificada a disponibilização dos Veículos à Locatária em perfeitas condições de uso, as Partes assinarão, para cada Veículo disponibilizado, um termo de disponibilização (“Termo de Disponibilização”), consignando a data de efetivo início da locação de cada Veículo (“Data de Disponibilização”).

**3.3.1** Os Veículos poderão ser disponibilizados de forma fracionada (i.e. a totalidade dos Veículos poderá ser adquirida e entregue pelo competente fabricante em várias datas), em diferentes datas, conforme cronograma a ser definido entre as Partes.

**3.3.2** A partir da respectiva Data de Disponibilização de cada Veículo será constituída a obrigação de pagamento do Aluguel correspondente, de forma proporcional aos Veículos efetivamente disponibilizados, observada a Carência prevista na Cláusula 4.2.

**3.3.3** O fracionamento da disponibilização dos Veículos não prejudicará a exigibilidade das obrigações de pagamento relativas aos Veículos já disponibilizados, não podendo a Locatária suspender, compensar ou reter pagamentos em razão de eventual atraso na disponibilização de quaisquer outros Veículos.

**3.4.** Os Veículos serão disponibilizados pela fabricante à Locatária, por conta e ordem da Locadora, no local por ela indicado, previamente comunicado por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista de disponibilização, sendo certo que o fornecimento e a entrega física dos Veículos serão realizados pelo respectivo fabricante/fornecedor. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3.1 abaixo, a Locadora não será responsável por quaisquer atrasos na entrega, vícios, defeitos ou inadequação dos Veículos, os quais deverão ser tratados diretamente entre a Locatária e o fornecedor, sem prejuízo das obrigações da Locatária previstas neste Contrato. Eventuais custos de frete serão arcados exclusivamente pela Locatária.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – ALUGUEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Em razão da locação dos Veículos, a Locatária pagará à Locadora, na Conta Centralizadora, sendo autorizada a transferência pela Securitizadora, por conta e ordem da Locatária, de parte recursos arrecadados dos Créditos Fiduciários na Conta Escrow, o valor mensal de aluguel (“Aluguel”), calculado de forma individualizada para cada Veículo disponibilizado, nos termos desta Cláusula. O valor do Aluguel aplicável a cada Veículo será determinado com base no valor atribuído ao respectivo Veículo para fins desta operação (“Valor Base”), conforme indicado na coluna “*Valor Base*” constante do Anexo I deste Contrato, o qual poderá ser distinto do valor efetivamente despendido na aquisição do respectivo Veículo pela Locadora.

**4.2.** O valor do Aluguel será apurado pela Locadora e informado à Locatária com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data de pagamento e enviada por e-

mail conforme acordado entre as Partes, já acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a Locadora (*gross-up*), nos termos deste Contrato.

**4.3.** O valor mensal do Aluguel aplicável a cada Veículo será devido mensalmente, em todo dia 12 (doze) de cada mês, ou primeiro Dia Útil posterior (“Data de Pagamento”), e será calculado de forma individualizada para cada Veículo, conforme a seguinte fórmula:

$$\textit{Aluguel} = V \times F_t \times \textit{Fator Juros}$$

onde:

V = Valor Base de cada Veículo, conforme identificado no Anexo I

$F_t$  = Fator de Ajuste para o mês “n”, conforme Anexo II, contado desde a data de assinatura deste contrato até o fim de cada Período de Capitalização.

*Fator Juros* = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\textit{Fator Juros} = \textit{Fator DI} \times \textit{Fator Spread}$$

sendo:

*Fator DI* = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\textit{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

sendo:

*n* = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do Aluguel, sendo “*n*” um número inteiro;

*k* = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até “*n*”; e

$TDI_k$  = Taxa DI de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

sendo:

$DI_k$  = Taxa DI de ordem “k”, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada na Data de Cálculo, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

*Fator Spread* = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Spread = \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{Dup}{252}}$$

sendo:

*spread* = 5,5000; e

*Dup* = número de Dias Úteis do Período de Capitalização, sendo “Dup” um número inteiro;

Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Assinatura deste Contrato e termina na data de cálculo correspondente ao período em questão (exclusive), acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

**4.3.1.** As Partes concordam que haverá um período de carência para início dos pagamentos pela Locatária de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato, ou de 30 (trinta) dias contados da data de disponibilização dos Veículos à Locatária, o que ocorrer primeiro (“Carência”), não estando referido prazo condicionado à efetiva entrega, fabricação ou disponibilização dos Veículos pelo fornecedor, nem podendo eventual atraso impactar as obrigações assumidas pela Locatária perante a Locadora.

**4.4.** Em caso de inadimplemento de qualquer parcela do Aluguel na respectiva Data de Pagamento, os valores em atraso ficarão sujeitos a: **(i)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* a partir da data do inadimplemento.

**4.5.** Em atenção à cessão dos Créditos Securitizados à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, a Locatária, desde já se declara notificada nos termos do art. 290 do Código Civil acerca da referida cessão, obriga-se a realizar todos os pagamentos de Aluguel e demais valores devidos no âmbito deste Contrato diretamente na Conta Centralizadora em favor da Securitizadora, mediante depósito ou transferência bancária, sendo vedado qualquer outro modo de pagamento. O comprovante de depósito na Conta Centralizadora será considerado recibo de pagamento à Locadora.

**4.6.** A Conta Centralizadora tem os seguintes dados bancários: Conta Corrente: 32147-3, agência 0271, Banco Itaú Unibanco S.A.

**4.6.1.** Qualquer alteração dos dados bancários da Conta Centralizadora deverá ser comunicada pela Securitizadora à Locatária, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data de vigência da alteração.

**4.7.** A Locatária e os Coobrigados, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se ao pagamento integral e pontual de todas as obrigações pecuniárias previstas neste Contrato, em caráter incondicional, independentemente da efetiva utilização dos Veículos, de sua disponibilidade, de eventuais vícios, defeitos, atrasos na entrega ou de qualquer outra circunstância relacionada aos Veículos ou à sua operação.

**4.8.** As Partes reconhecem que as obrigações de pagamento aqui previstas possuem natureza autônoma, não estando sujeitas a qualquer condição, compensação, retenção, desconto ou oposição com fundamento em exceções pessoais ou reais, incluindo, sem limitação, a exceção de contrato não cumprido prevista no art. 476 do Código Civil.

**4.9.** Fica desde já estabelecido que quaisquer pagamentos realizados pela Locatária nos termos deste Contrato não serão considerados como quitação antecipada das obrigações aqui previstas, as quais somente serão consideradas integralmente quitadas mediante **(i)** o pagamento total do Valor de Recompra, na hipótese de ocorrência de Evento de Recompra, nos termos do Contrato de Cessão; ou **(ii)** o pagamento integral de todos os Aluguéis devidos durante o Prazo da Locação e do Valor de Aquisição Final, na hipótese de conclusão regular da operação nos termos da Cláusula 12.

**4.10** As Partes, em relação paritária e simétrica, devidamente assessoradas e após livre negociação, declaram de forma expressa e inequívoca que o valor pactuado a título de aluguel constitui preço pela cessão do uso e gozo dos bens móveis objeto deste Contrato, nos termos do art. 565 do Código Civil, não se confundindo com juros, encargos financeiros ou

remuneração de capital, sendo a Taxa DI acrescida de spread utilizada exclusivamente como parâmetro objetivo de precificação — apurado e divulgado pela B3 S.A. sob supervisão do Banco Central do Brasil e, portanto, insuscetível de manipulação unilateral, o que afasta qualquer caráter potestativo nos termos do art. 122 do Código Civil; reconhecem, ainda, que a presente contratação configura contrato civil e empresarial paritário, submetido à presunção de simetria e à regra da intervenção mínima, nos termos do art. 421-A, II e III, do Código Civil, sendo que as Partes reconhecem que o aluguel não se submete aos limites do Decreto nº 22.626/1933 (Lei de Usura) nem ao regime de reajuste da Lei nº 10.192/2001, e renunciam reciprocamente a qualquer pretensão futura de revisão, redução, recálculo, invalidação ou requalificação da presente cláusula ou da fórmula de apuração do aluguel fundada (i) na sua reclassificação como juros ou encargo financeiro, (ii) na alegação de potestatividade, (iii) na caracterização da variação mensal como reajuste ou correção monetária em periodicidade inferior a 1 (um) ano, ou (iv) na aplicação analógica de regime jurídico diverso da locação de bens móveis; e (v) em decorrência da antecipação da aquisição parcial dos Veículos nos termos da Cláusula 12.6 abaixo, o valor do Aluguel por Veículo será incrementado para manutenção do equilíbrio financeiro deste Contrato e da Operação de Securitização, sendo a presente declaração elemento essencial da formação da vontade e condição determinante da celebração do Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – SUBLOCAÇÃO**

**5.1.** Fica desde já autorizada pela Locadora a sublocação dos Veículos pela Locatária a terceiros (“Sublocatários”), para fins das atividades operacionais da Locatária, independentemente de prévia notificação ou anuência pela Locadora, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

- (i)** cada Contrato de Sublocação deverá conter as cláusulas obrigatórias previstas no Anexo II deste Contrato, sob pena de nulidade da autorização de sublocação e rescisão imediata do respectivo Contrato de Sublocação pela Locatária;
  
- (ii)** a Locatária deverá manter registro atualizado de todos os Contratos de Sublocação vigentes e disponibilizar referidas informações à Locadora e à Securitizadora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sempre que solicitado; e
  
- (iii)** os Contratos de Sublocação somente poderão ser celebrados com Sublocatários que possuam as habilitações, alvarás e autorizações legais necessárias para a execução de atividades de transporte de cargas.

**5.2.** A Locatária assume integral responsabilidade pelos Contratos de Sublocação perante a Locadora e a Securitizadora, respondendo solidariamente pelo cumprimento das obrigações dos Sublocatários decorrentes dos respectivos Contratos de Sublocação.

**5.3.** A Locatária obriga-se a incluir, em todos os Contratos de Sublocação, cláusula expressa indicando que os créditos oriundos de tais contratos foram cedidos fiduciariamente à Securitizadora, cumprindo com a notificação prevista no art. 290 do Código Civil em favor da Securitizadora.

**5.4.** Sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão previstas neste Contrato, a Locatária obriga-se a rescindir imediatamente qualquer Contrato de Sublocação que: **(i)** não contenha as Cláusulas Obrigatórias; **(ii)** altere o fluxo de pagamentos dos Créditos Fiduciários sem anuência da Securitizadora; ou **(iii)** indique conta diversa da Conta Escrow para recebimento dos aluguéis de sublocação.

**5.5.** Até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a Locatária obriga-se, à encaminhar para a Securitizadora: **(i)** todos os Contratos de Sublocação celebrados no mês imediatamente anterior; e **(ii)** a relação dos Contratos de Sublocação eventualmente rescindidos e/ou distratados no mesmo período, com indicação da data de rescisão ou distrato e do respectivo Sublocatário.

## **CLÁUSULA SEXTA – OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO E CESSÃO DE CRÉDITOS**

**6.1.** A Locatária, devidamente assistida por seus advogados, declara, de forma irrevogável e irretratável, ter pleno conhecimento da Operação de Securitização, de todos os Documentos da Operação, tendo recebido acesso integral a seus termos e condições, reconhecendo que o presente Contrato foi celebrado de forma essencialmente vinculada à Operação de Securitização.

**6.2.** A Locatária manifesta, de forma irrevogável e irretratável, sua ciência e anuência expressa com a cessão dos Créditos Securitizados à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, declarando-se, desde já, notificada para todos os fins e efeitos do art. 290 do Código Civil. Em razão de tal cessão:

- (i)** todos os pagamentos de Aluguel e demais valores devidos nos termos deste Contrato deverão ser efetuados exclusivamente na Conta Centralizadora;

**(ii)** qualquer tentativa de pagamento do Aluguel à Locadora em conta diversa da Conta Centralizadora não será considerada como pagamento válido para fins de quitação das obrigações da Locatária;

**(iii)** a Securitizadora terá o direito de exigir diretamente da Locatária o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias previstas neste Contrato, independentemente de qualquer intermediação da Locadora; e

**(iv)** a cessão dos Créditos Securitizados não altera ou modifica quaisquer dos termos, condições ou obrigações assumidas pela Locatária e pelos Coobrigados neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

**6.3.** A Locatária reconhece que os Créditos Securitizados constituirão Patrimônio Separado da Securitizadora, vinculados exclusivamente ao pagamento das Debêntures, nos termos da Lei 14.430, não estando sujeitos a qualquer retenção, desconto ou compensação com obrigações da Securitizadora perante a Locatária ou a Locadora.

**6.4.** A Locatária obriga-se a não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar a validade, exigibilidade, exequibilidade ou o valor dos Créditos Securitizados, incluindo, mas não se limitando a:

**(i)** requerer compensação, retenção ou qualquer outra forma de oposição ao pagamento dos Créditos Securitizados;

**(ii)** pleitear qualquer desconto ou redução sobre os valores devidos nos termos deste Contrato;

**(iii)** questionar, judicial ou extrajudicialmente, a validade ou regularidade da cessão dos Créditos Securitizados à Securitizadora;

**(iv)** praticar qualquer ato que implique ou possa implicar a declaração de essencialidade dos Veículos ou a suspensão ou interrupção da Relação Lastro;

**(v)** requerer ou apoiar, direta ou indiretamente, medida judicial ou extrajudicial que vise suspender, bloquear ou redirecionar os pagamentos devidos na Conta Centralizadora, incluindo medidas cautelares, tutelas de urgência ou penhoras sobre os Créditos Securitizados; e

**(vi)** realizar qualquer ato societário — incluindo cisão, fusão, incorporação ou transferência relevante de ativos — que possa comprometer a capacidade econômico-financeira da Locatária ou dos Coobrigados de cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia comunicação escrita à Securitizadora com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, observada a autorização prévia para a alteração do quadro societário da Locatária para ingresso da Coobrigada Hitech ou partes relacionadas à Coobrigada Hitech.

**6.5.** A Locatária, por meio deste instrumento e na qualidade de locatária e interveniente anuente de todos os Documentos da Operação dos quais é parte, reconhece a existência e validade das garantias constituídas em favor da Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização, comprometendo-se a não praticar qualquer ato que possa comprometer referidas garantias.

**6.6.** Qualquer alteração do presente Contrato, incluindo seus Anexos, dependerá da prévia e expressa anuência escrita da Securitizadora, sendo nula de pleno direito qualquer alteração realizada sem referida anuência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

**7.1.** A Locatária e os Coobrigados têm plena ciência de que os Veículos são objeto de Alienação Fiduciária constituída pela Locadora em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, como garantia real das obrigações da Locadora e dos Coobrigados perante a Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização.

**7.2.** Em decorrência da Alienação Fiduciária dos Veículos:

**(i)** a propriedade fiduciária dos Veículos pertence à Securitizadora, cabendo à Locadora (e, por derivação, à Locatária) apenas a posse direta dos Veículos, para os fins previstos neste Contrato, sendo vedado qualquer outro uso sem anuência prévia e escrita da Securitizadora;

**(ii)** o registro da Alienação Fiduciária será averbado nos documentos de propriedade dos Veículos (CRLVs) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva Data de Disponibilização de cada Veículo, conforme determinado pelo Contrato de Alienação Fiduciária;

**(iii)** a Locatária não poderá, sob qualquer hipótese, alienar, transferir, ceder exceto pela celebração dos Contratos de Sublocação, dar em garantia ou de qualquer forma dispor dos Veículos, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência escrita da Securitizadora, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado em violação a esta vedação, independentemente de boa-fé do terceiro adquirente ou cessionário;

**(iv)** a excussão da Alienação Fiduciária poderá ser promovida pela Securitizadora em caso de ocorrência de qualquer Evento de Recompra, independentemente de qualquer procedimento judicial, notificação adicional ou anuência da Locadora ou da Locatária, devendo a Locatária cooperar ativamente com todas as medidas necessárias à excussão, incluindo a rescisão imediata dos Contratos de Sublocação e a restituição dos Veículos no prazo previsto na Cláusula 7.3 abaixo; e

**(v)** qualquer benfeitoria, acessório ou equipamento instalado nos Veículos pela Locatária ou pelos Sublocatários passará a integrar a garantia fiduciária, não podendo ser removido sem prévia anuência escrita da Securitizadora, inclusive o sistema de rastreamento previsto na Cláusula 8.1(iv) abaixo.

**7.3.** Ocorrendo a excussão da Alienação Fiduciária, a Locatária obriga-se a:

**(i)** rescindir, imediatamente e sem qualquer penalidade ou indenização devida pela Locadora ou pela Securitizadora, todos os Contratos de Sublocação vigentes, notificando os Sublocatários da rescisão no prazo de 1 (um) Dia Útil, devendo comprovar todas as notificações enviadas;

**(ii)** diligenciar junto aos Sublocatários para que os Veículos sublocados sejam imediatamente disponibilizados à Securitizadora, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação dos Sublocatários; e

**(iii)** restituir os Veículos que estejam sob sua posse direta à Securitizadora, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da notificação pela Securitizadora ou pela Locadora.

**7.4.** A Locatária reconhece e concorda que, em caso de excussão da Alienação Fiduciária, os Contratos de Sublocação serão automaticamente extintos, sem direito dos Sublocatários a qualquer indenização perante a Locadora, a Locatária ou a Securitizadora, sendo que a Locatária se obriga a incluir referida previsão expressamente nos Contratos de Sublocação. Caso os Sublocatários obtenham o direito a recebimento de qualquer indenização, a Locatária e os

Coobrigados serão responsáveis por realizar os competentes pagamentos, devendo manter, em qualquer hipótese, a Locadora e a Securitizadora indenidas de quaisquer cobranças.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS**

**8.1.** A Locatária assumirá, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as responsabilidades operacionais relativas aos Veículos durante o Prazo da Locação, incluindo, mas não se limitando a:

**(i)** a Locatária obriga-se a manter os Veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e aparência, realizando todas as revisões periódicas recomendadas pelo fabricante, bem como os reparos necessários em decorrência do uso regular dos Veículos, às suas exclusivas expensas;

**(ii)** a Locatária obriga-se a manter, durante todo o Prazo da Locação, (a) apólice de seguro cobrindo a totalidade dos Veículos, com capital segurado suficiente para a reposição integral de cada Veículo a valor de mercado, apurado com base na Tabela FIPE vigente na data de cada renovação, vedada qualquer cobertura por valor inferior; (b) a seguradora contratada deverá ser de primeira linha, com classificação de risco mínima de "A-" por agência de rating reconhecida, e previamente aprovada pela Securitizadora, sendo que a substituição da seguradora por qualquer motivo dependerá de aprovação prévia e escrita da Securitizadora; (c) a apólice deverá nomear a Securitizadora como beneficiária de qualquer indenização decorrente de sinistro, (d) a Locatária deverá apresentar à Locadora e à Securitizadora comprovante de pagamento do seguro e cópia da respectiva apólice no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Disponibilização e de cada renovação; e (e) na hipótese de não renovação, cancelamento ou suspensão da apólice por qualquer motivo, a Locatária deverá comunicar imediatamente à Securitizadora e providenciar nova apólice em até 3 (três) Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula 7.5 do Contrato de Cessão;

**(iii)** a Locatária é responsável pelo pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores (DPVAT), pelo imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), por licenciamento e emplacamento dos Veículos, bem como por quaisquer outros impostos ou tributos e por quaisquer outros seguros obrigatórios previstos na legislação aplicável;

**(iv)** a Locatária obriga-se a instalar e manter sistema de rastreamento veicular em todos os Veículos, de tecnologia aprovada pela Securitizadora, garantindo o acesso da

Locadora e da Securitizadora às informações de rastreamento em tempo real, durante todo o Prazo da Locação;

**(v)** a Locatária é exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as multas e infrações de trânsito relacionadas aos Veículos, inclusive aquelas imputadas durante a vigência dos Contratos de Sublocação;

**(vi)** a Locatária é responsável por manter em dia todo o licenciamento anual dos Veículos, bem como por providenciar quaisquer autorizações, alvarás e licenças necessárias para a operação dos Veículos;

**(vii)** a Locatária é responsável por todos os custos e despesas operacionais relacionados ao uso dos Veículos, incluindo despesas com pátio, estacionamento, guarda dos Veículos, combustível, pedágios, lubrificantes, pneus e demais consumíveis;

**(viii)** a Locatária assume responsabilidade integral por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do uso dos Veículos, devendo indenizar a Locadora e a Securitizadora por quaisquer prejuízos sofridos em decorrência de ações ou omissões da Locatária, dos Sublocatários ou de seus respectivos prepostos; e

**(ix)** a Locatária responsabiliza-se pelo cumprimento de todos os requisitos regulatórios para a circulação dos Veículos, incluindo, sem se limitar, a realização do emplacamento e licenciamento dos Veículos.

**8.2.** A Locadora não terá qualquer responsabilidade pela operação dos Veículos, por eventuais defeitos ocultos decorrentes de mau uso pela Locatária ou pelos Sublocatários, por danos causados a terceiros ou por qualquer outra ocorrência relacionada ao uso dos Veículos.

**8.3.** Em caso de sinistro total ou perda dos Veículos, a Locatária obriga-se a:

**(i)** comunicar imediatamente à Locadora e à Securitizadora a ocorrência de sinistro em qualquer Veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**(ii)** providenciar o acionamento do seguro previsto na Cláusula 8.1 (ii) acima, requerendo que a indenização securitária seja paga diretamente à Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 7.5 do Contrato de Cessão; e

(iii) caso o valor da indenização securitária seja insuficiente para cobrir o valor de mercado do Veículo sinistrado, pagar à Securitizadora a diferença no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

## **CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS**

**9.1.** A Locatária obriga-se a arcar integralmente com todos os tributos, contribuições, taxas, emolumentos e encargos de qualquer natureza que venham a ser exigíveis em razão do presente Contrato, dos Contratos de Sublocação, da Operação de Securitização ou das atividades neles desenvolvidas.

**9.2.** A Locatária obriga-se a apresentar à Locadora e à Securitizadora, sempre que solicitado e no prazo de 3 (três) Dias Úteis, comprovantes de recolhimento de todos os tributos de sua responsabilidade nos termos desta Cláusula.

**9.3.** Caso qualquer autoridade fiscal exija da Locadora ou da Securitizadora o pagamento de tributos que sejam de responsabilidade da Locatária nos termos deste Contrato, a Locatária obriga-se a reembolsá-la imediatamente, acrescidos dos encargos moratórios aplicáveis.

**9.4.** As Partes reconhecem que a estrutura tributária da Operação de Securitização foi concebida com base na legislação vigente na data de assinatura deste Contrato, considerando o pagamento do valor do Aluguel líquido dos tributos que sejam incidentes sobre a Locadora (*gross-up*).

**9.4.1** A Locatária obriga-se a manter contabilidade, regular e atualizada, nos termos da legislação vigente, entregando à Securitizadora, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas por auditor independente aprovado pela Securitizadora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – COOBRIGADOS**

**10.1.** Os Coobrigados assumem, por meio do presente instrumento, solidariamente entre si e com a Locatária, caráter de devedores solidários e principais pagadores de todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Locatária no presente Contrato e nos demais Documentos da Operação dos quais a Locatária seja parte, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagamento do Aluguel, o pagamento do Valor de Recompra e o pagamento do Valor de Aquisição Final, renunciando em sede judicial expressamente ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil (“Coobrigação”).

**10.1.1.** Durante a cobrança extrajudicial (exclusivamente) da Coobrigação estabelecida neste Contrato, caso seja verificado inadimplemento da Yalla Green, a Securitizadora deverá, inicialmente, utilizar os recursos disponíveis no Fundo de Despesas para cobertura das obrigações inadimplidas, passando, em seguida, a exigir da Coobrigada Yalla e da Coobrigada Hitech a recomposição integral do Fundo de Despesas. Caso a recomposição do Fundo de Despesas não seja realizada pela Coobrigada Yalla e pela Coobrigada Hitech no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação, a Securitizadora poderá exercer a Coobrigação e a solidariedade prevista neste Contrato, de forma igual e indistinta a todos os Coobrigados, sem qualquer benefício de ordem.

**10.2.** Para formalização da Coobrigação por parte de cada Coobrigado, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: **(i)** apresentação de cópia da ata de reunião ou assembleia de sócios/acionistas do respectivo Coobrigado pessoa jurídica, deliberando pela prestação da Coobrigação, com a devida autorização dos representantes legais; **(ii)** inexistência de qualquer impedimento legal, contratual ou judicial que inviabilize a prestação da Coobrigação; e **(iii)** assinatura do presente Contrato e, quando aplicável, dos demais Documentos da Operação exigidos pela Securitizadora.

**10.3.** A Coobrigação ora assumida é irrevogável e irretratável, subsistindo durante todo o Prazo da Locação e até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Locatária e pelos Coobrigados nos Documentos da Operação, inclusive em caso de eventual rescisão antecipada do presente Contrato.

**10.4.** Os Coobrigados obrigam-se a comunicar imediatamente à Locadora e à Securitizadora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar sua capacidade econômico-financeira ou sua aptidão para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, incluindo o ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou instauração de procedimento análogo.

**10.5.** Os Coobrigados, individualmente e em conjunto, respondem solidariamente perante a Securitizadora pelo pagamento do Valor de Recompra em caso de Evento de Recompra, nos termos do Contrato de Cessão, sendo que tal pagamento deverá ser realizado diretamente na Conta Centralizadora.

**10.6.** Nos termos do Art. 459 do Código Civil, o negócio jurídico objeto deste Contrato configura-se como negócio jurídico aleatório, de modo que se por qualquer razão atribuída a totalidade dos Veículos Securitizados não venha a ser disponibilizada, desde que não seja por

falta de pagamento pela Locadora, após a Carência este Contrato terá validade como se todos os Veículos Securitizados estivessem disponibilizados à Locatária, incluindo para fins de cálculo do valor do Aluguel e da Coobrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EVENTOS DE RECOMPRA E RESCISÃO ANTECIPADA**

**11.1.** A Locatária e os Coobrigados têm plena ciência de que a ocorrência de qualquer Evento de Recompra, conforme definido e previsto no Contrato de Cessão, poderá ensejar a obrigação de Recompra Compulsória dos Créditos Securitizados, cujo valor será calculado nos termos do Contrato de Cessão (“Valor de Recompra”).

**11.2.** Em caso de ocorrência de Evento de Recompra e após deliberação favorável dos titulares das Debêntures em Assembleia Especial de Debenturistas (quando exigida pelo Contrato de Cessão), a Locatária e os Coobrigados, solidariamente, obrigam-se a: **(i)** pagar o Valor de Recompra diretamente na Conta Centralizadora, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão, contado da notificação pela Securitizadora; **(ii)** rescindir imediatamente todos os Contratos de Sublocação vigentes, notificando cada Sublocatário da rescisão no prazo de 1 (um) Dia Útil; **(iii)** diligenciar junto a todos os Sublocatários para que os Veículos sublocados sejam restituídos à Securitizadora ou a quem esta indicar, no prazo improrrogável de 5 (cinco) Dias Úteis contado da notificação dos Sublocatários; **(iv)** cooperar com a Securitizadora na adoção de todas as medidas necessárias para a excussão da Alienação Fiduciária e a regularização da propriedade dos Veículos em nome da Securitizadora; e **(v)** o presente Contrato de Locação será resolvido antecipadamente, nos termos da Cláusula 11.3 abaixo.

**11.3.** Com a ocorrência de um Evento de Recompra, o presente Contrato de Locação será automaticamente rescindido, sem que qualquer das Partes faça jus a qualquer indenização em razão de tal rescisão, exceto com relação à Locatária que deverá realizar o pagamento do Valor de Recompra a título de indenização à Locadora, podendo ser o referido crédito ser considerado quitado em caso de pagamento integral do Valor de Recompra pelos Coobrigados e/ou pela Locatária em favor da Securitizadora, com a consequente extinção das Obrigações Garantidas.

**11.4.** Caso a Locatária e os Coobrigados realizem o pagamento integral do Valor de Recompra à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, receberão, a título de indenização pela rescisão antecipada do presente Contrato, a propriedade plena dos Veículos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação do pagamento integral do Valor de Recompra. Para tanto, a Securitizadora deverá

providenciar a baixa da Alienação Fiduciária nos documentos dos Veículos e a transferência da propriedade em favor da Locatária, às expensas da Locatária.

**11.5.** Caso a Locatária e os Coobrigados não realizem o pagamento do Valor de Recompra no prazo estabelecido: **(i)** a Securitizadora poderá promover a excussão extrajudicial da Alienação Fiduciária e alienar os Veículos a terceiros, sem prejuízo da manutenção e exigibilidade de quaisquer valores devidos pela Locatária a título de Aluguel até a data da efetiva alienação dos Veículos, sendo certo que quaisquer valores já pagos pela Locatária a tal título não lhe conferirão qualquer direito de propriedade, retenção, aquisição ou preferência sobre os Veículos, nem poderão ser utilizados para obstar ou limitar a excussão da garantia; e **(ii)** a Locatária e os Coobrigados permanecerão solidariamente responsáveis pelo pagamento de qualquer valor remanescente correspondente à diferença entre (a) o Valor de Recompra e (b) o montante efetivamente obtido pela Locadora com a alienação dos Veículos a terceiros, nos termos do item (i) acima, caso tal montante seja insuficiente para a quitação integral do referido Valor de Recompra, obrigando-se ao pagamento imediato de tal diferença, independentemente de qualquer notificação adicional, compensação ou discussão quanto à referida alienação.

**11.6.** A obrigação de rescisão dos Contratos de Sublocação e de restituição dos Veículos prevista nesta Cláusula é de caráter essencial e indivisível, de modo que qualquer descumprimento pela Locatária ou pelos Coobrigados, neste particular, sujeitará os infratores ao pagamento de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) por Veículo não restituído, limitado ao valor total do Veículo não restituído, além de responderem por todos os danos e prejuízos causados à Securitizadora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AQUISIÇÃO FINAL DOS VEÍCULOS**

**12.1.** As Partes estabelecem que, ao final do Prazo da Locação (observada a Data de Vencimento Final), desde que não tenha ocorrido qualquer Evento de Recompra ou rescisão antecipada do presente Contrato, a Locatária terá a obrigação (e não a mera faculdade) de adquirir a totalidade dos Veículos, pelo valor residual equivalente a R\$1,00 (um real) (“Valor de Aquisição Final”).

**12.2.** A presente locação não prevê devolução dos Veículos pela Locatária ao término do Prazo da Locação, sendo a aquisição pelo Valor de Aquisição Final condição essencial, atípica e obrigatória para a conclusão da Operação de Securitização, conforme interesses específicos da Securitizadora, da Locadora e da Locatária.

**12.3.** O Valor de Aquisição Final deverá ser pago pela Locatária à Securitizadora (ou à Locadora, conforme determinado pela Securitizadora) na Conta Centralizadora, em parcela única, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento Final, conforme comunicação escrita a ser enviada pela Securitizadora à Locatária com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.

**12.4.** Realizado o pagamento integral do Valor de Aquisição Final, a Locadora (ou a Securitizadora, conforme o caso) providenciará, às expensas da Locatária, no prazo de 30 (trinta) dias: **(i)** a baixa da Alienação Fiduciária nos documentos de propriedade dos Veículos; e **(ii)** a transferência definitiva da propriedade plena dos Veículos em nome da Locatária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, mediante assinatura do “*Termo de Aquisição e Transferência Definitiva de Veículos*” (“Termo de Aquisição Final”).

**12.5.** Caso a Locatária não realize o pagamento do Valor de Aquisição Final no prazo estipulado, a Securitizadora poderá: **(i)** exigir o pagamento acrescido de encargos moratórios; **(ii)** executar a Alienação Fiduciária; e/ou **(iii)** considerar configurado um Evento de Recompra, nos termos do Contrato de Cessão.

**12.6.** Alternativamente ao disposto na Cláusula 12.1 acima, a Locatária poderá adquirir parte dos Veículos antecipadamente, conforme cronograma previsto no Anexo IV deste Contrato, pelo mesmo Valor de Aquisição Final por Veículo (“Aquisição Antecipada”).

**12.6.1.** Os Veículos objeto da Aquisição Antecipada serão selecionados em conjunto pela Locadora e pela Locatária, observada a quantidade previamente autorizada, conforme o Anexo IV deste Contrato.

**12.6.2.** A Locadora deverá adotar todas as medidas necessárias para a transferência dos Veículos objeto da Aquisição Antecipada, incluindo a liberação parcial da Alienação Fiduciária de Veículos, sendo que todos os custos eventualmente incidentes deverão ser arcados pela Locatária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.1.** São obrigações da Locadora, nos termos deste Contrato:

**(i)** adquirir os Veículos, observada a superação das condições estabelecidas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 2.3 acima, por meio da aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Operação de Securitização;

**(ii)** notificar a Locatária acerca de qualquer fato relevante relacionado à Operação de Securitização que possa afetar as obrigações da Locatária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;

**(iii)** providenciar a baixa da Alienação Fiduciária e a transferência definitiva dos Veículos ao término do Prazo da Locação, na hipótese de pagamento integral do Valor de Aquisição Final;

**(iv)** cooperar com a Securitizadora e com a Locatária para o bom andamento da Operação de Securitização, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar a validade, exigibilidade ou o valor dos Créditos Securitizados ou da Alienação Fiduciária;  
e

**(v)** manter sua regularidade societária, fiscal e operacional durante todo o Prazo da Locação, apresentando à Securitizadora, sempre que solicitado e no prazo de 3 (três) Dias Úteis, documentos comprobatórios de sua regularidade, incluindo certidões negativas de débitos e atas societárias atualizadas.

**13.2.** São obrigações da Locatária, nos termos deste Contrato, sem prejuízo das demais obrigações expressas em outras cláusulas:

**(i)** pagar o Aluguel na forma, prazo e valor previstos neste Contrato, exclusivamente na Conta Centralizadora, observada a autorização prévia para que a Securitizadora realize o pagamento do Aluguel, por conta e ordem da Locadora, mediante transferência parcial dos recursos arrecadados dos Créditos Fiduciários na Conta Escrow, sendo vedado qualquer pagamento em conta diversa, compensação ou retenção, independentemente de qualquer alegação ou circunstância;

**(ii)** celebrar os Contratos de Sublocação com a inclusão das cláusulas obrigatórias dos Contratos de Sublocação previstas no Anexo II, sendo nula de pleno direito qualquer sublocação que não contenha referidas cláusulas;

**(iii)** manter os Veículos em boas condições de uso e funcionamento, realizando todas as revisões periódicas recomendadas pelo fabricante;

**(iv)** manter o seguro previsto na Cláusula 8.1(ii) contratado e vigente durante todo o Prazo da Locação, encaminhando à Securitizadora comprovante de renovação no

prazo de 5 (cinco) Dias Úteis antes do vencimento de cada apólice, observado o disposto na Cláusula 7.5 do Contrato de Cessão;

(v) comunicar à Locadora e à Securitizadora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer sinistro, furto, roubo, apreensão, penhora ou qualquer outra restrição sobre os Veículos;

(vi) cumprir toda a legislação aplicável em relação ao uso dos Veículos, incluindo as normas do Código de Trânsito Brasileiro, ANTT e demais órgãos reguladores do transporte de cargas, sendo a Locatária exclusivamente responsável por todas as multas, infrações e penalidades administrativas decorrentes do uso dos Veículos, inclusive durante a vigência dos Contratos de Sublocação;

(vii) não prometer ou efetivamente alienar, ceder exceto pela celebração dos Contratos de Sublocação, transferir, dar em garantia ou de qualquer forma dispor dos Veículos, durante a vigência da Operação de Securitização, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado em violação a esta vedação, independentemente de boa-fé de terceiros;

(viii) cooperar com a Securitizadora e com a Locadora para o bom andamento da Operação de Securitização, incluindo o fornecimento de informações e documentos solicitados no prazo de 3 (três) Dias Úteis; e

(ix) controlar e quitar todas as multas de trânsito e infrações administrativas relacionadas aos Veículos no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que a cobrança da infração se tornar exigível, observada a suspensão da exigibilidade das cobranças em decorrência de apresentação dos competentes recursos administrativos pela Locatária, incluindo todo o período de uso pelos Sublocatários nos termos dos competentes Contratos de Sublocação.

**13.2.1.** A Securitizadora está autorizada a utilizar os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, por conta e ordem da Locatária, para fins de liquidação de eventuais infrações administrativas relacionadas aos Veículos que não venham a ser pagas pela Locatária, na forma da Cláusula 13.2 (ix) acima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E PENALIDADES**

**14.1.** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser rescindido antecipadamente por qualquer das Partes, exceto na hipótese de ocorrência de

Evento de Recompra e desde que haja o pagamento integral do Valor de Recompra, nos termos previstos neste Contrato.

**14.1.1** Na hipótese de ocorrência de Evento de Recompra sem que haja o pagamento integral do Valor de Recompra, permanecerão integralmente válidas e exigíveis todas as obrigações da Locatária e dos Coobrigados previstas neste Contrato, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, a rescisão do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**15.1.** Cada Parte e, conforme aplicável, cada um dos Coobrigados declara e garante, na data de assinatura deste Contrato e em cada data de pagamento, que:

- (i) foi devidamente constituída e está em regular funcionamento, de acordo com a legislação em vigor;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato, realizar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iii) está devidamente autorizada, tendo tomado todas as medidas societárias necessárias para tanto;
- (iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações não violam nenhuma lei, regulamento, decisão judicial, contrato ou outros instrumentos que vinculem a respectiva Parte;
- (v) não há qualquer ação judicial, arbitral ou procedimento administrativo em curso que possa, de forma relevante, afetar a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; e
- (vi) conhece todos os termos e condições da Operação de Securitização e dos Documentos da Operação, tendo sido devidamente aconselhada por advogados de sua confiança a respeito de todos os riscos envolvidos.

**15.2.** A Locatária declara, adicionalmente, que:

- (i) os Veículos não constituem e não serão declarados como bens essenciais ou de capital da Locatária, inclusive para fins da Lei nº 11.101/2005;

**(ii)** a Relação Lastro é operação independente das atividades da Locatária e dos Coobrigados incluindo outras empresas do grupo da Locatária e não depende de financiamentos adicionais para sua realização; e

**(iii)** todas as declarações, garantias e informações prestadas à Locadora e à Securitizadora no contexto deste Contrato e da Operação de Securitização são verdadeiras, completas e não omitem fato relevante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a título universal ou singular.

**16.2.** A omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de qualquer obrigação ou em exercer qualquer direito previsto neste Contrato não constituirá novação ou renúncia a direitos, podendo a respectiva Parte a qualquer tempo exigir o cumprimento da obrigação.

**16.3.** O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo todos os entendimentos anteriores, negociações e instrumentos que tenham sido firmados em relação ao mesmo objeto.

**16.4.** Qualquer alteração ao presente Contrato somente será válida se formalizada por escrito e assinada por todas as Partes, com prévia e expressa anuência da Securitizadora.

**16.5.** As notificações e comunicações relacionadas a este Contrato deverão ser realizadas por escrito, enviadas por carta com aviso de recebimento, e-mail com confirmação de leitura ou outro meio que comprove o recebimento, para os endereços e e-mails indicados pelas Partes no preâmbulo deste instrumento ou em notificação posterior.

**16.6.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em plena vigência e eficácia, devendo as Partes negociar, de boa-fé, disposição substitutiva que melhor reflita a intenção original.

**16.7.** A Securitizadora será considerada terceiro beneficiário do presente Contrato para todos os fins de direito, podendo exigir o cumprimento das obrigações nele previstas em favor da

Operação de Securitização e das Debêntures, independentemente de qualquer anuência ou intermediação da Locadora.

**16.8.** O presente Contrato é regido pela legislação da República Federativa do Brasil e demais normas aplicáveis.

**16.9.** As Partes declaram e reconhecem que (i) o presente Contrato e os demais Documentos da Operação estão sendo firmados durante o conflito entre Irã, Israel, Estados Unidos e outras nações envolvidas; (ii) resolveram firmar o presente Contrato cientes de que o referido conflito causou e, ainda pode causar, efeitos negativos sobre a economia brasileira; e (iii) a declaração do item (ii) acima impedirá, em eventual disputa, a alegação de que o conflito e os efeitos dela decorrentes eram fatos imprevisíveis ou caracterizadores de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo de que, na ocorrência de novos eventos caracterizadores de caso fortuito ou força maior as Partes deverão requerer à Securitizadora a convocação da competente Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre eventual repactuação dos termos deste Contrato para fins de reestabelecer o equilíbrio contratual, sendo certo que não há nenhum compromisso ou obrigação dos Debenturistas de aprovarem propostas de alterações nos Documentos da Operação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas nos termos deste Contrato, as Partes assinam o presente Contrato em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

*[O restante desta página foi intencionalmente deixado e branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Locação de Bens Móveis sob Condição Suspensiva no Formato de Locação Estruturada Vinculada à Operação de Securitização e Outras Avenças)*

**SOU YALLA SPE LTDA.**

**YALLA GREEN LTDA.**

**HITECH ELETRIC LTDA.**

**YALLA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A**

**RODRIGO SCHEFFER CONTIN**

**FELIPE OLIVEIRA BORGES DE FARIA**

**ARLETE ZIVKOVIC COLASUONNO**

**FEPAR MOBILIDADE LTDA.**

**ZIVK PARTICIPAÇÕES LTDA.**

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

*Na data de assinatura deste Contrato não foram adquiridos os Veículos objeto da Locação, devendo ser complementada a lista abaixo por meio de aditamento a ser realizado após a superação das Condições Suspensivas.*

<b>Nº</b>	<b>Marca / Modelo</b>	<b>Ano Fab./Mod.</b>	<b>Valor Base</b>	<b>Cor</b>	<b>Placa / Chassi</b>	<b>Renavam</b>
1	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
2	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
3	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
4	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
5	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]

## ANEXO II

### CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DOS CONTRATOS DE SUBLOCAÇÃO

Nos termos da Cláusula 5 do Contrato, todos os Contratos de Sublocação deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de invalidade da sublocação, as seguintes cláusulas:

#### **1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES E OBJETO**

O Contrato de Sublocação deverá identificar: (i) a Locatária (sublocadora), qualificada como possuidora direta dos Veículos na condição de locatária nos termos do Contrato de Locação; (ii) o Sublocatário, com qualificação completa (razão social, CNPJ ou CPF, endereço, representantes); e (iii) a descrição completa de cada Veículo sublocado, com indicação de placa, chassi, marca, modelo e ano.

#### **2. CIÊNCIA DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**

O Sublocatário declara, expressamente e nos termos do art. 290 do Código Civil, ter ciência de que: (a) os direitos creditórios decorrentes deste Contrato de Sublocação, incluindo o direito de receber os valores do aluguel de sublocação, foram cedidos fiduciariamente em garantia à **SOU SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 62.271.128/0001-47 (“Securitizadora”), no âmbito de operação de securitização de recebíveis; (b) em razão da cessão fiduciária, o Sublocatário fica irrevogavelmente obrigado a depositar todos os valores devidos a título de aluguel de sublocação diretamente na seguinte conta bancária (“Conta Escrow”): Banco: 310 Agência: 0001; Conta: 11753347-1; Titular: YALLA GREEN LTDA; CNPJ: 66.458.994/0001-00; sendo inválido e sem efeito liberatório qualquer pagamento realizado em conta diversa da Conta Escrow sem autorização prévia e escrita da Securitizadora; e (c) a Securitizadora poderá exigir diretamente do Sublocatário o cumprimento das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato de Sublocação, na hipótese de inadimplemento.

#### **3. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DOS VEÍCULOS E RESCISÃO SEM PENALIDADE**

O Sublocatário declara ter ciência de que: (a) o Veículo sublocado é objeto de alienação fiduciária em garantia constituída pela Locadora em favor da Securitizadora; (b) este Contrato de Sublocação poderá ser rescindido antecipadamente, sem qualquer penalidade ou obrigação indenizatória para a Locatária, a Locadora ou a Securitizadora, nas seguintes hipóteses: (b.1) em caso de excussão da alienação fiduciária dos Veículos pela Securitizadora; (b.2) em caso de ocorrência de evento de recompra ou qualquer hipótese de vencimento antecipado das

debêntures emitidas no âmbito da operação de securitização; ou (b.3) em qualquer outra hipótese de rescisão do Contrato de Locação; e (c) nas hipóteses previstas no item (b) acima, o Sublocatário obriga-se, sob pena de incorrer em esbulho possessório, a restituir o Veículo sublocado à Locatária ou diretamente à Securitizadora (conforme notificado), no estado em que se encontrar, no prazo improrrogável de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da respectiva notificação, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

#### **4. VEDAÇÃO À CESSÃO E SUBLOCAÇÃO**

Fica expressamente vedado ao Sublocatário: (a) ceder, sublocar ou de qualquer forma transferir o Contrato de Sublocação ou os direitos dele decorrentes a terceiros, sem prévia e expressa anuência por escrito da Locatária e da Securitizadora; e (b) dar o Veículo sublocado em garantia ou de qualquer forma onerá-lo.

#### **6. NATUREZA ACESSÓRIA DO CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO**

O Sublocatário reconhece expressamente que o presente Contrato de Sublocação é acessório ao Contrato de Locação, de modo que: (a) a rescisão do Contrato de Locação, por qualquer motivo, implicará automaticamente a extinção do presente Contrato de Sublocação, sem direito do Sublocatário a qualquer indenização; e (b) este Contrato de Sublocação não poderá ser aditado de forma a alterar o fluxo financeiro dos Créditos Fiduciários sem prévia e expressa anuência da Securitizadora.

#### **7. INDENIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

O Sublocatário obriga-se a indenizar a Locatária e a Securitizadora por quaisquer danos, perdas e prejuízos causados em razão do descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Sublocação.

### ANEXO III

#### TABELA DE FATOR DE REMUNERAÇÃO APLICÁVEL AO CÁLCULO DO ALUGUEL

*Observada a incidência da Carência*

<b>P</b>	<b>Data</b>	<b>Fator</b>
1	12-mai.-2026	1,422504%
2	12-jun.-2026	1,422504%
3	13-jul.-2026	1,422504%
4	12-ago.-2026	1,422504%
5	14-set.-2026	1,422504%
6	13-out.-2026	1,422504%
7	12-nov.-2026	1,869097%
8	14-dez.-2026	1,842672%
9	12-jan.-2027	1,817243%
10	12-fev.-2027	1,788404%
11	12-mar.-2027	1,764963%
12	12-abr.-2027	1,739263%
13	12-mai.-2027	1,742731%
14	14-jun.-2027	1,715355%
15	12-jul.-2027	1,693381%
16	12-ago.-2027	1,665528%
17	13-set.-2027	1,642289%
18	13-out.-2027	1,618355%
19	12-nov.-2027	1,620917%
20	13-dez.-2027	1,599582%
21	12-jan.-2028	1,574920%
22	14-fev.-2028	1,549780%
23	13-mar.-2028	1,530324%
24	12-abr.-2028	1,504649%
25	12-mai.-2028	1,538445%

26	12-jun.-2028	1,515455%
27	12-jul.-2028	1,493161%
28	14-ago.-2028	1,468792%
29	12-set.-2028	1,448720%
30	13-out.-2028	1,425260%
31	13-nov.-2028	1,485469%
32	12-dez.-2028	1,464823%
33	12-jan.-2029	1,440925%
34	14-fev.-2029	1,419670%
35	12-mar.-2029	1,401930%
36	12-abr.-2029	1,377550%
37	14-mai.-2029	1,470305%
38	12-jun.-2029	1,449339%
39	12-jul.-2029	1,425705%
40	13-ago.-2029	1,405179%
41	12-set.-2029	1,384206%
42	15-out.-2029	1,362012%
43	12-nov.-2029	1,534064%
44	12-dez.-2029	1,510374%
45	14-jan.-2030	1,486040%
46	12-fev.-2030	1,465155%
47	12-mar.-2030	1,444871%
48	12-abr.-2030	1,420273%
49	13-mai.-2030	1,777178%
50	12-jun.-2030	1,749502%
51	12-jul.-2030	1,722036%
52	12-ago.-2030	1,696874%
53	12-set.-2030	1,669275%
54	14-out.-2030	1,645040%
55	12-nov.-2030	2,785071%
56	12-dez.-2030	2,741246%

57	13-jan.-2031	2,701807%
58	12-fev.-2031	2,659648%
59	12-mar.-2031	2,623637%
60	14-abr.-2031	2,576486%

## ANEXO IV

### CRONOGRAMA DE AQUISIÇÃO ANTECIPADA DE VEÍCULOS

Mês	Veículos Liberados para Compra
12°	2
18°	2
24°	4
30°	6
36°	8
42°	12
48°	18
54°	26

## SOU Yalla I Contrato de Locação.pdf

Documento número #3aa59eb5-104d-4284-ada0-0952b88e8f19

Hash do documento original (SHA256): 30e8de91a730f38acc6b89ddd4f3e48e1b36c04473d3f074a728c13a5e35bf30

### Assinaturas

✓ **RODRIGO SCHEFFER CONTIN**

CPF: 038.856.889-56

Assinou em 29 abr 2026 às 17:37:08

✓ **HENRIQUE CARVALHO SILVA**

CPF: 354.873.988-10

Assinou em 29 abr 2026 às 18:17:15

✓ **Arlete Zivkovic Colasuonno**

CPF: 702.115.318-04

Assinou em 29 abr 2026 às 20:12:18

✓ **FELIPE OLIVEIRA BORGES DE FARIA**

CPF: 023.990.011-17

Assinou em 29 abr 2026 às 20:16:20

✓ **Felipe Cristiano Rodio**

CPF: 003.149.660-13

Assinou em 29 abr 2026 às 23:05:13

### Log

29 abr 2026, 15:59:23 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 criou este documento número 3aa59eb5-104d-4284-ada0-0952b88e8f19. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (15:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

29 abr 2026, 16:02:44 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: henrique@sou.capital para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HENRIQUE CARVALHO SILVA.

- 29 abr 2026, 16:02:44 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: felipe@sou.capital para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Cristiano Rodio e CPF 003.149.660-13.
- 29 abr 2026, 16:02:44 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.contin@hitech-e.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO SCHEFFER CONTIN e CPF 038.856.889-56.
- 29 abr 2026, 16:02:44 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.faria@yallacar.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FELIPE OLIVEIRA BORGES DE FARIA e CPF 023.990.011-17.
- 29 abr 2026, 16:02:44 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: arlete.zivkovic@yallacar.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arlete Zivkovic Colasuonno e CPF 702.115.318-04.
- 29 abr 2026, 17:37:08 RODRIGO SCHEFFER CONTIN assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.contin@hitech-e.com.br. CPF informado: 038.856.889-56. IP: 179.134.116.133. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4394801438725 e longitude -49.34159982943386. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1431.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2026, 18:17:15 HENRIQUE CARVALHO SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail henrique@sou.capital. CPF informado: 354.873.988-10. IP: 189.100.69.76. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6685004418197 e longitude -46.70366596756038. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2026, 20:12:18 Arlete Zivkovic Colasuonno assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail arlete.zivkovic@yallacar.com.br. CPF informado: 702.115.318-04. IP: 187.109.33.110. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2026, 20:16:20 FELIPE OLIVEIRA BORGES DE FARIA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.faria@yallacar.com.br. CPF informado: 023.990.011-17. IP: 187.109.33.110. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2026, 23:05:13 Felipe Cristiano Rodio assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp \*\*\*\*\*1898, com hash prefixo 97852e(...). CPF informado: 003.149.660-13. IP: 45.189.161.241. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2026, 23:05:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3aa59eb5-104d-4284-ada0-0952b88e8f19.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3aa59eb5-104d-4284-ada0-0952b88e8f19, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).